

## COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

### PROJETO DE LEI Nº 507, DE 2015

Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MAJOR OLÍMPIO

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

#### I - RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado Major Olímpio, o projeto de lei sob análise, altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, com o objetivo de possibilitar o reaproveitamento pelas corporações de militar reformado por invalidez.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, já foi apreciada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, tendo recebido parecer pela aprovação com emenda de relator, e, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será ainda apreciada pela Comissão de

\*CD160179179771\*

CD160179179771

Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Decorrido o prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma foi oferecida ao projeto de lei. Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, de acordo com o art. 32, XVIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

## II - VOTO DA RELATORA

De fato, a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho é matéria que deve ser tratada com prioridade pelo Poder Público. Tanto é assim que a própria Constituição Federal, em diversos dispositivos, trata do tema de forma a garantir a isonomia de tratamento, assim como a garantia de proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Embora ainda longe do ideal, diversas são as normas que tratam de medidas protetivas para as pessoas nessas condições. Entretanto, no âmbito militar, apesar de existirem diversas atividades administrativas que podem ser desempenhadas por pessoas com deficiência, não há permissão legal para tal. Ao militar reformado por invalidez não lhe é possibilitado o desempenho, no âmbito da corporação onde fazia parte, de atividades compatíveis com a sua invalidez. Tal impossibilidade colide frontalmente com as diversas políticas inclusivas voltadas às pessoas com limitações físicas adotadas nos últimos anos.

Ademais, o aproveitamento dos militares trará ainda relevantes benefícios, tendo em conta a experiência profissional acumulada por eles durante o desenvolvimento da carreira.

Registramos, também, que estamos de pleno acordo com a emenda aprovada na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime

**\*CD160179179771\***

CD160179179771

Organizado, uma vez que o texto proposto corrige um pequeno lapso do projeto de lei que, no § 1º do art. 7º proposto, fez referência apenas ao policial militar, enquanto a proposta alcança também o bombeiro militar.

Diante do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 507, de 2015, e da emenda adotada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em            de            de 2016.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF  
Relatora

**\*CD160179179771\***

CD160179179771

**\*CD160179179771\***

CD160179179771